



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

BOLETIM N. 43/2025

**PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A
QUADRAGÉSIMA SEGUNDA
SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA
NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025
SEGUNDA-FEIRA – 14:00 HORAS
DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA
DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA**

OSÉIAS JORGE
Presidente

MÁRCIA REBESCHINI
1^a Secretária

PAULINHO BICHOF
2^a Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 15 de dezembro de 2025, obedecendo a seguinte ordem: 1^a parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2^a parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

**PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE**

15 DE DEZEMBRO DE 2025



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **15 de dezembro de 2025**, obedecendo a seguinte ordem: **1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.**

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ NOVAODESENSE À SENHORA JOELMA BASSO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO *DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO* À SENHORA ELIZABETH DIAS DE OLIVEIRA BARILON.

PROJETO DE LEI Nº 96/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO EM SISTEMAS DE SUCÇÃO DE PISCINAS, PARA FINS DE SEGURANÇA DOS SEUS USUÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI N.º 97/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR COM TORNA IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. N. 618/2025 - Autor: MARCELO MAITO

Indica ao Poder Executivo a necessidade de elaboração e envio à Câmara Municipal de Projeto de Lei que autoriza o fornecimento de medicamentos da rede pública municipal mediante apresentação de receitas emitidas por médicos da rede privada, planos de saúde ou demais profissionais devidamente habilitados.

2. N. 619/2025 - Autor: OSÉIAS JORGE



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer manutenção na malha asfáltica, na Rua Arlindo Gonçalves, na altura do número 170, no Parque Residencial Klavin.

3. N. 620/2025 - Autor: MARCELO MAITO

Indica ao Poder Executivo a manutenção da malha asfáltica na Rua Francisco Leite Camargo, no bairro Triunfo.

4. N. 621/2025 - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ

Indica ao Executivo Municipal que realize com urgência a sinalização e instalação de redutor de velocidade na Avenida São Gonçalo, devido à ausência de sinalização e risco iminente à população.

5. N. 622/2025 - Autor: MARCELO MAITO

Indica ao Poder Executivo a substituição da iluminação da academia ao ar livre localizada na Rua Alexandre Bassora, altura do nº 529, no bairro Parque Residencial Triunfo.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1- N. 285/2025 - Autor: LICO RODRIGUES

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Valdir de Miranda.

As indicações e as Moções de Pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas aos respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

**ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2025
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA
QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA A SER
REALIZADA NO DIA**

15 DE DEZEMBRO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aos 08 (oito) dia do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), presentes os seguintes vereadores: ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES, realizou a Câmara Municipal sua quadragésima primeira sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima sexta legislatura do ano 2025. Às 14h12 (quatorze horas e doze minutos), havendo número legal, o presidente, vereador OSÉIAS JORGE, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** É informado que a ordem dos trabalhos foi invertida, nos termos do artigo 149 do Regimento Interno, e que o Expediente ficará reduzido a trinta minutos, devido à inclusão da Redação Final do Projeto de Lei n. 76/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Odessa para o exercício de 2026, na Ordem do Dia, conforme determina o artigo 253 do Regimento Interno. Em seguida, é realizada a leitura da correspondência apresentada pelo senhor Sílvio Natal, que encaminha informações sobre a campanha eleitoral do Vereador Oséias Jorge. Após, é anunciada a **PAUTA DE INDICAÇÕES:** **Do vereador MARCELO MAITO, INDICAÇÃO N. 609/2025**, que indica ao Poder Executivo a realização da retirada de galhos e restos de árvores depositados em via pública, no Parque Residencial Triunfo. **INDICAÇÃO N. 610/2025**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de elaboração e envio à Câmara Municipal de Projeto de Lei dispendo sobre o credenciamento de farmácias e drogarias privadas para o fornecimento de medicamentos à população nos casos de falta de estoque na rede pública municipal de saúde. **INDICAÇÃO N. 612/2025**, que indica ao Poder Executivo a limpeza das bocas de lobo que se encontram obstruídas no bairro Parque Residencial Triunfo. **INDICAÇÃO N. 613/2025**, que indica ao Poder Executivo a substituição da torneira do bebedouro localizado no calçadão da Rua Alexandre Bassora. **INDICAÇÃO N. 615/2025**, que indica ao Poder Executivo o reparo do buraco existente na Rua das Crianças, altura do nº 1186. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 611/2025**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de implantação de uma faixa elevada para travessia de pedestres na Rua Porfirio Antônio Preto, próximo à EMEFEI Profª Augustina Adamson Paiva, bairro Jardim São Francisco. **Do vereador PAULINHO BICHOF, INDICAÇÃO N. 614/2025**, que indica ao Poder Executivo Municipal a necessidade de manutenção e reparos nos brinquedos do Parque de Lazer do bairro Campos Verdes. **Da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, INDICAÇÃO N. 616/2025**, que indica ao Executivo Municipal a manutenção e reparo do alambrado do ecoponto situado na Rua Vilhelms Rosenbergs – Jardim Monte das Oliveiras. **Do vereador ANDRÉ FAGANELLO, INDICAÇÃO N. 617/2025**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de estudos e providências para redução de velocidade e melhoria da segurança na interseção da Av. Rodolfo Kivitz com o início da Rua João Bassora (em frente ao Reserva do Bosque) (*faixa 01*). **ATA DA QUADRAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 76/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA O EXERCÍCIO DE 2026**. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES) (*faixa 03*). **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL – PROJETO DE LEI N. 95/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, QUE RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O LIONS CLUBE NOVA ODESSA**. É colocada em discussão, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO, OSÉIAS JORGE, MÁRCIA REBESCHINI, PRISCILA PETERLEVITZ, ELVIS PELÉ, PAULINHO BICHOF e MARCELO MAITO discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade. A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 04*). Reaberta a sessão, os vereadores OSÉIAS JORGE (*faixa 05*), ANDRÉ FAGANELLO (*faixa 06*), ELVIS PELÉ (*faixa 07*)



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

utilizam a Tribuna Livre. Em seguida, o presidente se manifesta e anuncia o intervalo regimental (*faixa 08*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 556/2025**, de autoria dos vereadores MARCELO MAITO e LICO RODRIGUES, solicita informações ao Poder Executivo quanto à revisão salarial do cargo de Escriturário da Prefeitura. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 09*). **REQUERIMENTO N. 557/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o requerimento nº 357/2025, referentes ao procedimento investigativo instaurado pela Administração Municipal quanto às escolas conveniadas no programa Bolsa Creche. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 10*). **REQUERIMENTO N. 558/2025**, de autoria da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, solicita informações sobre ocupação de postes e aplicação da Lei Municipal 15/2021 referente a fios inutilizados. O presidente informa que a discussão do requerimento restou prejudicada, ante a ausência da autora no Plenário (*faixa 11*). **REQUERIMENTO N. 559/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de planejamento de obras e melhorias na área do campo de futebol do Jardim Planalto. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 560/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Empreendimento Condomínio Residencial Cisne. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 561/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Empreendimento Condomínio Residencial Jaçanã. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 562/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Empreendimento Jardim Barzan. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 563/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas adotadas em relação ao acidente envolvendo o veículo de Renault placas GAC-9F87. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 564/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação, a estruturação e o funcionamento do Programa “Melhor em Casa”, referente à Atenção Domiciliar no âmbito do SUS. É colocado em discussão, o vereador PAULINHO BICHOF discursa (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 565/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito sobre a denominação de ruas no Empreendimento Jardim Reserva do Bosque. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 18*). **REQUERIMENTO N. 566/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Programa “Mais Médicos” no município de Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 19*). **MOÇÃO N. 281/2025** de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, aplausos à Igreja Intimidade com Deus, pelo evento especial para mulheres, realizado em 29 de novembro de 2025. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 20*). Na sequência, os vereadores ELVIS PELE (*faixa 21*), ANDRÉ FAGANELLO (*faixa 22*), OSÉIAS JORGE (*faixa 23*), PAULINHO BICHOF (*faixa 24*) e MÁRCIA REBESCHINI (*faixa 25*) utilizam a Tribuna Livre. Após, o presidente se manifesta e informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 15 de dezembro de 2025. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 26*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário Presidente 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

15 DE DEZEMBRO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

01 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 10/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA MÁRCIA REBESCHINI, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR REAN GUSTAVO SOBRINHO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro Quintos

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Rean Gustavo Sobrinho a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 20 de maio de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos Botelho ao senhor Rean Gustavo Sobrinho.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

A Câmara, além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, na Lei Municipal n. 3.074/2016 e em outras leis esparsas.

O artigo 193 do Regimento Interno, por seu turno, elenca os seguintes requisitos necessários para a concessão de honrarias, a saber: a) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município deve ser formalizada através de projeto de decreto legislativo (artigo 193, § 1º, d), e b) o projeto deve ser apresentado por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (artigo 193, § 3º).

No que tange à concessão de medalha do mérito "Dr. Carlos José de Arruda Botelho", a honraria foi instituída através da Lei Municipal n. 1.729, de 13 de março de 2000.

Além de atender os requisitos previstos no artigo 193 do Regimento Interno e na Lei Municipal n. 3.074/2016, o projeto deverá, ainda, observar as normas específicas contidas na Lei n. 1.729/2000, a saber: a) o homenageado deverá, comprovadamente, ter prestado relevantes serviços à comunidade local (artigo 1º); b) a concessão da honraria será efetivada através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente instruído com a biografia da pessoa a quem se pretenda homenagear (artigo 2º), e c) a aprovação do Projeto dependerá de voto favorável de quatro quintos dos membros do Poder Legislativo (artigo 4º).

Na hipótese vertente, os requisitos previstos na legislação de regência para deflagrar a proposição foram devidamente observados.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 9 de junho de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Rean Gustavo Sobrinho.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 4 de agosto de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito Dr. Carlos José de Arruda Botelho ao senhor Rean Gustavo Sobrinho.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Rean, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto pela **aproviação** da presente proposição.

Nova Odessa, 20 de agosto de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

02 – PROJETO DE LEI N. 05/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO MAITO, DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS INTELIGENTES COMO FORMA DE PREVENÇÃO ÀS ENCHENTES NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Odessa, o programa “Bueiro Inteligente” como forma de prevenção às enchentes, alagamentos e outros desastres naturais relacionados ao entupimento das galerias de águas pluviais.

Parágrafo único. O programa consiste na instalação de caixas coletoras dentro de bueiros e bocas de lobo, com o intuito de reter lixo, folhas e outros materiais sólidos que obstruem a passagem da água para as galerias pluviais.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei para garantir a sua execução.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 5 de fevereiro de 2025.

MARCELO MAITO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a implantação de bueiros inteligentes como forma de prevenção às enchentes no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidência desta Casa, procedi à análise da proposição e concluí que ela não contraria dispositivos da Constituição Federal, tampouco outras normas vigentes.

Segundo o autor, a iniciativa se justifica diante da recorrência de alagamentos no município. A adoção de bueiros inteligentes pode atuar de forma preventiva, reduzindo a incidência de inundações e seus impactos negativos sobre a população. Além de mitigar danos materiais, a proposta promove a preservação ambiental ao impedir que resíduos sólidos sejam carregados para corpos hídricos, contribuindo, assim, para a saúde pública e a qualidade de vida dos municípios.

No que tange à **legalidade**, a proposição está plenamente alinhada com a Lei n. 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico), que estabelece em seu artigo 2º:

Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado.

Ademais, o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo recentemente declarou **constitucional** uma lei de conteúdo semelhante do Município de Bertioga, ressalvados os §§ 2º e 3º do artigo 1º, que foram excluídos por afrontarem o princípio da separação dos poderes. Transcrevo, a seguir, a ementa do referido acórdão:

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei Municipal n.º 1.545/2023, que “dispõe sobre a implantação do programa bueiro inteligente como forma de prevenção às enchentes no Município de Bertioga, e dá outras providências” – Aumento de despesas sem indicação de fonte de custeio correspondente que não macula a lei, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte – **Lei de iniciativa parlamentar – Possibilidade** – Instituição do programa em questão que não viola o princípio da reserva da Administração – Aplicação da tese fixada pelo E. Supremo Tribunal Federal no tema 917 da repercussão geral – Inconstitucionalidade dos §§ 2.º e 3.º do artigo 1.º, que detalham excessivamente critérios técnicos e impõem a adoção de um padrão obrigatório, restringindo a discricionariedade da Administração – Ação procedente em parte.

(Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2057842-64.2024.8.26.0000, Relatora: Luciana Almeida Prado Bresciani, julgamento em 19 de junho de 2024).

Por fim, cumpre destacar que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em recente pronunciamento, confirmou decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski no RE 1.343.671, que reformou monocraticamente acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para julgar improcedente ação direta contra a Lei Municipal n.º 5.605/2019, de teor semelhante à ora analisada.

Diante do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de fevereiro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a implantação de bueiros inteligentes como forma de prevenção às enchentes no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Nos termos do parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei sob análise, o programa consiste na instalação de caixas coletoras dentro de bueiros e bocas de lobo, com o intuito de reter lixo, folhas e outros materiais sólidos que obstruem a passagem da água para as galerias pluviais.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, em que pese a ausência de informações sobre os gastos decorrentes da implantação do programa proposto, entendo que as despesas decorrentes da adequação dos bueiros e bocas de lobo poderão ser suportadas pelos orçamentos futuros.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 10 de março de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a implantação de bueiros inteligentes como forma de prevenção às enchentes no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, a adoção de bueiros inteligentes em Nova Odessa pode atuar de forma preventiva, reduzindo a incidência de alagamentos e seus impactos negativos para a população. Além de mitigar danos materiais, essa iniciativa promove a preservação ambiental ao evitar que resíduos sólidos sejam carregados para corpos hídricos, contribuindo para a saúde pública e a qualidade de vida dos munícipes.

Analizado sob a ótica das obras e dos serviços públicos, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei. A proposta atende ao interesse público, devendo ser realizada de forma complementar as medidas propostas no Plano Municipal de Saneamento Básico, para o sistema de microdrenagem.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Nova Odessa, 21 de março de 2025.

MARCELO MAITO LICO RODRIGUES

PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a implantação de bueiros inteligentes como forma de prevenção às enchentes no Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

Por “bueiro inteligente”, consoante a definição contida no parágrafo único do artigo 1º do projeto de lei, entende-se a instalação de caixas coletoras dentro de bueiros e bocas de lobo, com o intuito de reter lixo, folhas e outros materiais sólidos que obstruem a passagem da água para as galerias pluviais.

O programa visa reduzir a incidência de alagamentos e seus impactos negativos, mitigar danos materiais e promover a preservação ambiental ao evitar que resíduos sólidos sejam carregados para corpos hídricos, contribuindo para a saúde pública e a qualidade de vida dos munícipes.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 4 de abril de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

PAULO PORTO

ELVIS PELÉ

03 – PROJETO DE LEI N. 45/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, DÁ DENOMINAÇÃO DE CARLOS SIDNEY GIUNCO À RUA SEIS (06) DO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS II.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. Fica denominada Carlos Sidney Giunco a Rua Seis (06) do loteamento Jardim dos Lagos II

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário

Nova Odessa, 18 de junho de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Carlos Sidney Giunco à Rua Seis (06) do loteamento Jardim dos Lagos II.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos é matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: “XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”.

O art. 1º, VI da Lei nº 3.074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados “*nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade*”.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: “I – completa biografia do



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação vigente.

Inicialmente, prevalecia o entendimento de que a competência para denominar logradouros público era **privativa** do Poder Executivo, por configurar ato de gestão vinculado ao serviço público de sinalização urbana. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

- **TJ-SP; ADI 2138349-90.2016.8.26.0000** – Rel. Márcio Bartoli; Órgão Especial; Julgamento: 30/11/2016; Registro: 02/12/2016.

- **TJ-SP; ADI 2016974-88.2017.8.26.0000** – Rel. Xavier de Aquino; Órgão Especial; Julgamento: 07/06/2017; Registro: 14/06/2017.

Todavia, em 2019, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento ao julgar o Tema 1.070 da Repercussão Geral, fixando que:

“É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.” (STF, Tema 1.070, RE 870.947/DF).

Ante o exposto, considerando que a matéria tratada no presente projeto encontra fundamento na Lei nº 3.074/2016, no art. 15 da Lei Orgânica do Município e conta com amplo amparo na jurisprudência, incluindo o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.070 da Repercussão Geral, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 28 de julho de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Carlos Sidney Giunco à Rua Seis (06) do loteamento Jardim dos Lagos II.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de Carlos Sidney Giunco à Rua Seis (06) do loteamento Jardim dos Lagos II.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via pública com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOFF

04 – PROJETO DE LEI N. 50/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULINHO BICHOFF, DÁ DENOMINAÇÃO DE 'HOMERO LUIZ DA SILVA' À RUA ONZE (11) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL IMIGRANTES.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. Fica denominada 'Homero Luiz da Silva' a Rua Onze (11) do loteamento Residencial Imigrantes.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário
Nova Odessa, 2 de julho de 2025.

PAULINHO BICHOF

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de 'Homero Luiz da Silva' à Rua Onze (11) do loteamento Residencial Imigrantes.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos é matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: "**XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos**".

O art. 1º, VI da Lei nº 3.074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados "*nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade*".

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: "*I – completa biografia do homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens*".

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação vigente.

Inicialmente, prevalecia o entendimento de que a competência para denominar logradouros público era **privativa** do Poder Executivo, por configurar ato de gestão vinculado ao serviço público de sinalização urbana. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

- **TJ-SP; ADI 2138349-90.2016.8.26.0000** – Rel. Márcio Bartoli; Órgão Especial; Julgamento: 30/11/2016; Registro: 02/12/2016.

- **TJ-SP; ADI 2016974-88.2017.8.26.0000** – Rel. Xavier de Aquino; Órgão Especial; Julgamento: 07/06/2017; Registro: 14/06/2017.

Todavia, em 2019, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento ao julgar o Tema 1.070 da Repercussão Geral, fixando que:

"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições." (STF, Tema 1.070, RE 870.947/DF).

Ante o exposto, considerando que a matéria tratada no presente projeto encontra fundamento na Lei nº 3.074/2016, no art. 15 da Lei Orgânica do Município e conta com amplo amparo na jurisprudência, incluindo o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.070 da Repercussão Geral, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de julho de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de 'Homero Luiz da Silva' à Rua Onze (11) do loteamento Residencial Imigrantes.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de 'Homero Luiz da Silva' à Rua Onze (11) do loteamento Residencial Imigrantes.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via pública com o nome de município que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHO

05 – PROJETO DE LEI N. 66/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, DÁ DENOMINAÇÃO DE “JOÃO BAPTISTA SIMONETTI” À RUA CINCO (05) DO LOTEAMENTO JARDIM DOS LAGOS 2.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º Fica denominada João Baptista Simonetti a Rua Cinco (05) do loteamento Jardim dos Lagos 2.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 8 de setembro de 2025.

OSÉIAS JORGE

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “João Baptista Simonetti” à Rua Cinco (05) do loteamento Jardim dos Lagos 2.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, encontrando-se em consonância com as disposições vigentes do nosso ordenamento jurídico.

A denominação de logradouros e de próprios públicos é matéria de **interesse local** (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Nesse sentido, o art. 15, XIV da Lei Orgânica estabelece que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: **“XIV - autorizar a denominação e a alteração desta, relativamente aos próprios, vias e logradouros públicos”**.

O art. 1º, VI da Lei nº 3.074/2016 estabelece que para a denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres deverão ser utilizados **“nomes de pessoas que tenham se destacado por seus méritos nos setores das ciências, artes, esportes, política, filantropia, das atividades empresarial e comercial, dentre outros, ou, ainda, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade”**.

Já o art. 3º fixa que as nos casos de denominação de ruas, praças, estabelecimentos de ensino e congêneres, além de preencher os requisitos constantes do inciso VI ou VII do art. 1º, a proposição deverá ser instruída, ainda, com os seguintes documentos: **“I – completa biografia do**



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

homenageado; II – certidão fornecida pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal que noticie não possuir o logradouro ou próprio público outra denominação, e III – documento que comprove que o homenageado é pessoa falecida ou tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade. Parágrafo único. A reputação ilibada e a idoneidade moral são requisitos indispensáveis à concessão das homenagens”.

Na hipótese vertente, a proposição veio devidamente instruída com os documentos exigidos pela legislação vigente.

Inicialmente, prevalecia o entendimento de que a competência para denominar logradouros público era **privativa** do Poder Executivo, por configurar ato de gestão vinculado ao serviço público de sinalização urbana. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

- **TJ-SP; ADI 2138349-90.2016.8.26.0000** – Rel. Márcio Bartoli; Órgão Especial; Julgamento: 30/11/2016; Registro: 02/12/2016.

- **TJ-SP; ADI 2016974-88.2017.8.26.0000** – Rel. Xavier de Aquino; Órgão Especial; Julgamento: 07/06/2017; Registro: 14/06/2017.

Todavia, em 2019, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento ao julgar o Tema 1.070 da Repercussão Geral, fixando que:

“É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.” (STF, Tema 1.070, RE 870.947/DF).

Ante o exposto, considerando que a matéria tratada no presente projeto encontra fundamento na Lei nº 3.074/2016, no art. 15 da Lei Orgânica do Município e conta com amplo amparo na jurisprudência, incluindo o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.070 da Repercussão Geral, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de setembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ANDRÉ WILLIANS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “João Baptista Simonetti” à Rua Cinco (05) do loteamento Jardim dos Lagos 2.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que têm por finalidade conferir denominação a próprios e logradouros públicos não representam aumento da despesa pública, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de outubro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que dá denominação de “João Baptista Simonetti” à Rua Cinco (05) do loteamento Jardim dos Lagos 2.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo denominar via pública com o nome de munícipe que prestou relevantes serviços à comunidade novaodessense, nos termos da Lei n. 3.074/2016.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de outubro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOFF

06 – PROJETO DE LEI N. 75/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DECLARA “CIDADES-IRMÃS” AS CIDADES DE NOVA ODESSA, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DE ODESA, DA UCRÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. Ficam declaradas “Cidades-Irmãs”, as cidades de Nova Odessa, da República Federativa do Brasil, e de Odesa, da Ucrânia, com vistas a ampliar e fortalecer os laços de amizade existentes entre ambos os povos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parceria que tenha por finalidade o fortalecimento dos laços de amizade, a troca de experiências em aspectos sociais,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

culturais, históricos, turísticos, econômicos e de gestão urbana.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 24 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que declara "Cidades-Irmãs" as cidades de Nova Odessa, da República Federativa do Brasil, e de Odesa, da Ucrânia, e dá outras providências.

Na condição de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do presente parecer.

O projeto veio instruído com parecer jurídico subscrito pelo Secretário de Assuntos Jurídicos do Município, o qual concluiu tratar-se de proposição de natureza meramente declaratória e autorizativa, sem impacto orçamentário para o erário.

O IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, por sua vez, manifestou-se nos seguintes termos:

"É praxe nos municípios brasileiros a instituição de cidades coirmãs, com a finalidade de, por meio de um acordo celebrado entre ambos os entes federativos, promover a troca de experiências em diversas áreas, inclusive política. Com a declaração de cidades coirmãs, torna-se mais fácil essa permuta de informações e o intercâmbio cultural entre as localidades."
(Parecer n. 2596/2025)

Assim, concluiu o Instituto que a declaração pretendida no Projeto de Lei n. 75/2025 — qual seja, o reconhecimento da cidade de Odesa, na Ucrânia, como cidade-irmã do Município de Nova Odessa — **não** apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, podendo, portanto, prosperar.

Ante o exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 7 de outubro de 2025.

LICO RODRIGUES PRISCILA PETERLEVITZ ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que declara 'Cidades-Irmãs' as cidades de Nova Odessa, da República Federativa do Brasil, e de Odesa, da Ucrânia, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos financeiros-orçamentários, não se vislumbra aumento da despesa pública decorrente da parceria proposta.

Consoante as informações transmitidas na justificativa que acompanha o projeto de lei, os vínculos se darão dentro dos limites da legalidade e em consonância com as normas jurídicas de cada país, não acarretando ônus financeiros ao erário municipal, mas promovendo o fortalecimento institucional, cultural e humano.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 29 de outubro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO PAULO PORTO MÁRCIA REBESCHINI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que declara 'Cidades-Irmãs' as cidades de Nova Odessa, da República Federativa do Brasil, e de Odesa, da Ucrânia, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analizada sob a ótica dos serviços públicos e do desenvolvimento urbano, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

Conforme exposto na justificativa que acompanha a presente proposição, a instituição da condição de "Cidades-Irmãs" entre Nova Odessa e Odesa representa o reconhecimento da existência de pontos de convergência entre seus habitantes, incentivando o intercâmbio de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

experiências e fortalecendo os laços de amizade e solidariedade.

A justificativa ressalta, ainda, que, entre os benefícios que essa aproximação pode trazer, residem: o estímulo ao diálogo cultural e educacional; o compartilhamento de práticas administrativas e urbanísticas; a valorização das tradições históricas e folclóricas; a ampliação das relações científicas, ambientais e sociais; bem como a criação de canais permanentes de integração que poderão resultar em ganhos efetivos para ambas as comunidades.

Em face do exposto, opino pela aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 10 de novembro de 2025.

MARCELO MAITO

LICO RODRIGUES

PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, que declara 'Cidades-Irmãs' as cidades de Nova Odessa, da República Federativa do Brasil, e de Odesa, da Ucrânia, e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que os imigrantes europeus, especialmente os oriundos do Leste Europeu, foram responsáveis pela formação da nossa cidade.

Considerando, ainda, que o nome da nossa cidade decorre de uma homenagem realizada à cidade de Odesa.

Considerando, por último, que a medida incentiva o intercâmbio de experiências, fortalecendo os laços de amizade e solidariedade entre as duas cidades, opino pela aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de novembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

Nova Odessa, 12 de dezembro de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

15 DE DEZEMBRO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Requerimento Nº 558/2025

Assunto: Solicitação de informações sobre ocupação de postes e aplicação da Lei Municipal 15/2021 referente a fios inutilizados.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora, no exercício das atribuições legais e regimentais, venho por meio deste Poder Executivo, requeiro nos termos regimentais Lei 15/2021 que a CPFL Paulista informe, com a máxima transparência, os seguintes dados:

1. Identificação das empresas que possuem contrato com a CPFL Paulista para uso de postes de energia como infraestrutura de fixação de cabos de telecomunicação, internet, TV a cabo ou similares no município de Nova Odessa?

2. Relação completa de contratos vigentes, com datas, CNPJ, escopo e vigência, de todas as empresas autorizadas a utilizar os postes em Nova Odessa?

3. Quais são os postes locados ou compartilhados atualmente endereços/trechos, número de postes e quais empresas utilizam cada um?

4. Se existe um mapa atualizado ou inventário das fiações aéreas no município, com indicação dos cabos ativos, inativos ou abandonados, relativamente a energia, dados e telecomunicações?

5. Qual o procedimento interno da CPFL Paulista para fiscalização, manutenção, remoção de cabos obsoletos ou em desuso, e qual a periodicidade dessas ações?

6. Se há exigência de adequação das fiações conforme a Lei Municipal 15/2021 e outras providências, norma local que regulamente a instalação de cabos em postes, de que forma a CPFL e as empresas locatárias cumprem essa regulação?

7. Se há registros de notificações, irregularidades ou autuações no município relativas à má instalação de fios/cabos, com detalhes de quantas foram feitas nos últimos 24 meses, quais empresas foram notificadas, em que trechos e quais providências foram adotadas?

Justificativa:

A existência de fios soltos ou mal fixados nos postes representa não apenas um problema de poluição visual e degradação da paisagem urbana, mas um risco real à segurança de moradores, pedestres, condutores, ciclistas e animais, especialmente crianças e idosos. Diversos municípios brasileiros — como Piracicaba e Paranaú — aprovaram leis exigindo a retirada de cabos em desuso e a correta fixação das redes, com prazos e penalidades para as empresas responsáveis.

No âmbito de Nova Odessa, esta vereadora entende que é dever da administração pública e das concessionárias garantir a integridade da infraestrutura, a segurança da população e a transparência na ocupação do espaço público. A disponibilização dessas informações é condição fundamental para que possamos promover fiscalização, responsabilização e eventual adequação da rede aérea às normas técnicas e municipais pertinentes.

Assim, com esta solicitação, buscamos assegurar a segurança, o ordenamento urbano e o respeito aos direitos dos cidadãos de Nova Odessa. Em face do exposto, REQUEIRO aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, por meio dos setores competentes para atendimento da demanda.

Nova Odessa, 03 de dezembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

Requerimento Nº 567/2025

Assunto: Solicita ao órgão municipal competente a realização urgente de sinalização vertical e horizontal na Avenida São Gonçalo em virtude de risco à circulação de pedestres e veículos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

A vereadora subscritora, no exercício das atribuições legais e regimentais, considerando as várias denúncias e reclamações formuladas por municípios, quanto à precariedade da sinalização e infraestrutura da Avenida São Gonçalo, recentemente asfaltada, mas entregue ao tráfego sem demarcação de faixas, sem placas de advertência ou regulamentação, sem indicação de velocidade e, ainda, com buracos já identificados no seu traçado, venho requerer com caráter de urgência que este Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, promova as seguintes ações:

1. A instalação imediata de sinalização vertical (placas regulamentadoras, de advertência e de indicação) em toda a extensão da avenida, conforme padrões nacionais previstos no Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.
2. A marcação de sinalização horizontal (faixas de divisão de pista, de pedestres, meio-fio, faixa de retenção e demais demarcações necessárias), garantindo organização do tráfego e segurança de pedestres e motoristas.
3. A correção ou reparo dos trechos com buracos ou imperfeições no pavimento, que já foram relatados, condição que aumenta significativamente o risco de acidentes, danos a veículos e perigo aos usuários da via.
4. A adoção de uma medida emergencial de sinalização provisória e alerta à população, até que as intervenções definitivas sejam concluídas, para evitar acidentes enquanto os reparos e sinalizações não forem realizados.

Justificativa

De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), é responsabilidade do órgão municipal com circunscrição sobre a via garantir a implantação e manutenção da sinalização vertical, horizontal e semafórica, bem como dos dispositivos de controle de tráfego — obrigação que não pode ser negligenciada.

A comunidade tem solicitado providências de forma recorrente; deixar de agir configura descaso com a segurança e o bem-estar dos cidadãos, descumprindo o dever institucional de assegurar mobilidade e proteção no trânsito.

A intervenção imediata demonstra responsabilidade pública, compromisso com a vida, prevenção de acidentes e redução de custos futuros com danos e atendimentos emergenciais.

Diante do exposto, solicito que este Requerimento seja encaminhado com prioridade ao órgão responsável, e que seja informada a esta Casa Legislativa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qual o cronograma de execução das medidas pleiteadas, buscamos assegurar a segurança, o ordenamento urbano e o respeito aos direitos dos cidadãos de Nova Odessa.

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

Requerimento Nº 568/2025

Assunto: Solicita ao Poder Executivo informações e providências urgentes referentes à tubulação de água pluvial entupida na Avenida Carlos Botelho, na lateral da viela próxima à Auto Elétrica Coradini.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora solicita informações e providências urgentes referentes à tubulação de água pluvial entupida na Avenida Carlos Botelho, na lateral da viela próxima à Auto Elétrica Coradini.

Durante visita no local, constatamos, juntamente com moradores, que a tubulação se encontra obstruída, ocasionando infiltrações no muro de contenção existente. Os moradores relatam temor de que o muro venha a desabar, uma vez que a infiltração tem aumentado com o acúmulo de água.

Ressalta-se que em 2012, após fortes chuvas, já houve a queda desse muro, fato atribuído à infiltração no solo e às condições estruturais do terreno. Embora, na época, não tenha ocorrido acidente com pessoas, o evento causou grande apreensão na comunidade. Devido a esse histórico, os moradores manifestam preocupação de que a situação se repita, especialmente com a proximidade do período de chuvas intensas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, nos termos regimentais, após ciência do Plenário, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, solicitando as seguintes informações:

- a) A Administração já tinha ciência do entupimento da tubulação de água pluvial no referido trecho da Avenida Carlos Botelho?
- b) Foram realizadas vistorias técnicas recentes no local?
- c) Quais providências serão adotadas para desobstrução da tubulação e eliminação dos riscos de infiltração no muro?
- d) Existe previsão de obra, manutenção ou intervenção emergencial? Qual o prazo previsto para sua execução?
- e) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

Requerimento Nº 569/2025

Assunto: Requer ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes informações sobre a previsão de limpeza e manutenção do córrego localizado na Rua Octaviano Guedes, no bairro Jardim São Manoel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este vereador vem respeitosamente requerer ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes informações sobre a previsão de limpeza e manutenção do córrego localizado na Rua Octaviano Guedes, no bairro Jardim São Manoel.

Considerando a demanda apresentada por morador, relatando o acúmulo de mato e resíduos no córrego existente na via, e tal situação tem favorecido o aparecimento de animais peçonhentos e colocado em risco a saúde das famílias do entorno.

REQUEIRO, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes requerendo as seguintes informações:

1. Qual o prazo estimado para a realização de limpeza completa do córrego, com retirada de mato, resíduos e materiais acumulados?
2. Existe estudo técnico para identificação dos pontos críticos que necessitem de intervenções adicionais de drenagem, contenção ou desobstrução do córrego?
3. Quais providências permanentes estão previstas para garantir a segurança local e a preservação da integridade dos moradores da região?
4. Outras informações consideradas relevantes.

A manutenção regular desses espaços é fundamental para evitar a proliferação de vetores, assegurar a preservação ambiental e garantir condições adequadas de convivência para a população local. Trata-se, portanto, de medida necessária, urgente e de relevante interesse público.

Isto posto, **REQUEIRO** na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes.

Nova Odessa, 11 de dezembro de 2025.

OSÉIAS JORGE



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 282/2025

Assunto: Congratulações pelo aniversário da empresa “Canal Artefatos”, que comemora 52 anos de sua fundação, e aos sócios, “Alex, Sônia e familiares”, pelo grande trabalho realizado no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, dirigida à empresa “Canal Artefatos” e aos sócios, Alex, Sônia e familiares.

A Canal Artefatos nasceu em 05 de dezembro de 1973, fabricante de materiais destinados à construção civil, a Canal consolidou a sua marca através da sua história de 5 décadas marcada pela força do seu trabalho e pela sua credibilidade.

O sucesso da marca é o resultado do acumulo de experiência em produzir produtos fortes e com qualidade superior. Sempre atentos, lançando novos produtos, a Canal tem suas vendas espalhadas atendendo lojas e depósitos de materiais de construção por todo o Brasil.

Por meio dessa moção aproveito para parabenizar os empreendedores, os colaboradores e os clientes dessa empresa. Empreendedores corajosos, colaboradores dedicados e clientes fiéis são os três eixos que movem os empreendimentos de nossa cidade e faz Nova Odessa crescer.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à empresa Canal Artefatos, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2025.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 283/2025

Assunto: Aplausos ao U.V.A - Unidos da Vila Azenha, bicampeão do campeonato amador da 1ª divisão de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, dirigida à equipe do UVA - Unidos da Vila Azenha, pela conquista do troféu de bicampeão do campeonato amador de futebol 2025.

O Campeonato Amador de Futebol 2025 teve início no dia 31 de agosto, mobilizando cerca de 1.000 atletas e dirigentes dos times e clubes amadores da cidade, entre 1ª, 2ª e 3ª divisão.

O jogo da grande final da 1ª divisão aconteceu no Estádio Municipal Natal Gazzetta, o Campo do Progresso, no último dia 6 de dezembro. O UVA – Unidos da Vila Azenha garantiu o título após vencer por 2x0, a equipe do Matsubara.

Parabenizamos o empenho e a dedicação dos atletas, bem como de toda a equipe técnica e dirigentes.

Em face ao exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 8 de dezembro de 2025.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 284/2025

Assunto: Congratulações à Secretaria de Esportes de Nova Odessa pelo excelente trabalho realizado no Campeonato



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Amador da cidade em 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal de Nova Odessa, por meio desta, manifesta seus mais sinceros e calorosos aplausos à Secretaria de Esportes e toda sua equipe.

Gostaríamos de fazer um reconhecimento especial ao senhor José Henrique de Carvalho, cuja dedicação e esforço contínuo foram fundamentais para elevar ainda mais o nível da competição. Sua iniciativa em trazer um árbitro da CBF para a grande final da Primeira Divisão não apenas abrilhantou o evento, mas também demonstrou respeito e valorização aos atletas, torcedores e a todos que acompanham o futebol amador da cidade.

A presença de Raphael Claus, um dos árbitros mais respeitados do cenário nacional, representou um marco importante na história do campeonato e reafirmou a seriedade e o crescimento do esporte em Nova Odessa. Sua participação contribuiu para dar ainda mais credibilidade, emoção e brilho à decisão.

Parabenizamos todos os organizadores, colaboradores, voluntários, árbitros, atletas e torcedores que, de alguma forma, contribuíram para o sucesso deste grandioso campeonato.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 9 de dezembro de 2025.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 286/2025

Assunto: Aplausos ao Secretário de Meio Ambiente, Rafael Brocchi e à equipe da Secretaria de Meio Ambiente de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **Moção de Aplausos**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos ao Sr. **Rafael Brocchi**, e a toda equipe da Secretaria de Meio Ambiente de Nova Odessa, pela relevante conquista do “**Prêmio Município VerdeAzul**”, entregue pelo Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas.

O Programa Município VerdeAzul avalia anualmente as políticas ambientais de todos os municípios paulistas. Na categoria destinada às cidades com população entre 50 mil e 100 mil habitantes, Nova Odessa obteve a 8ª colocação, resultado que reflete o comprometimento técnico e a seriedade das ações implementadas na área ambiental.

Além do certificado de classificação, o município passa a ter prioridade na captação de recursos estaduais em 2026 para investimentos ambientais, reforçando a importância do desempenho alcançado.

Para integrar o programa, cada município deve atingir pontuação mínima de 40 pontos, com base em dez critérios: Governança Ambiental; Avanço na Sustentabilidade; Conselho Ambiental; Educação Ambiental; Uso do Solo; Gestão das Águas; Esgoto Coletado e Tratado; Resíduos Sólidos; Qualidade do Ar; Arborização Urbana e Biodiversidade. Nova Odessa atingiu a expressiva pontuação de 80,5 pontos, evidenciando o êxito das ações desenvolvidas.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Sr. Rafael Brocchi, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 09 de dezembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 287/2025

Assunto: Congratulações ao paratleta novaodessense “Rafael Matheus da Silva” pentacampeão no Campeonato Brasileiro de Atletismo, na modalidade de lançamento de club throw F31.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao paratleta novaodessense “Rafael Matheus da Silva” pentacampeão no Campeonato Brasileiro de Atletismo, na modalidade de lançamento de club throw F31.

As disputas realizadas nos dias 1,2 e 3 de dezembro no CT Paralímpico na cidade de São Paulo, mobilizou mais de 800 atletas.

Seu sucesso é fruto de muita dedicação e empenho. Parabenizamos o Rafael pela sua brilhante trajetória no esporte, onde foi recordista mundial, recordista das américas, hexacampeão paulista e pentacampeão brasileiro.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2025.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 288/2025

Assunto: Congratulações à “Dra. Keila Thaina Xavier do Nascimento”, nomeada Conselheira do Conselho da Jovem Advocacia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à “Dra. Keila Thaina Xavier do Nascimento”, Conselheira do Conselho da Jovem Advocacia.

A Comissão de Jovem Advocacia da OAB SP se dedica a apoiar, orientar e promover os interesses dos advogados em início de carreira. Representando os jovens advogados, buscando melhorias nas condições de trabalho, e atuando na conscientização sobre os desafios enfrentados por essa parcela da advocacia.

Nomeada Conselheira da Jovem Advocacia OAB Subseção Nova Odessa para o triênio 2025/2027, ela simboliza a voz ativa, a presença firme e a representatividade que todos os jovens almejam.

Dra. Keila, seu trabalho inspira e fortalece nossa cidade. Por seu compromisso, dedicação e entrega expressamos nosso profundo reconhecimento, gratidão e respeito.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício a congratulada, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2025.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 289/2025

Assunto: Aplausos à senhora Rita de Cássia Jirschik da Cruz, em reconhecimento ao notável trabalho desenvolvido no Lions Club de Nova Odessa.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **Moção de Aplausos**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos à senhora **Rita de Cássia Jirschik da Cruz**, em reconhecimento ao notável trabalho desenvolvido no Lions Club de Nova Odessa, instituição da qual é membro ativa e exemplo de dedicação, responsabilidade e empatia.

Rita de Cássia construiu uma trajetória admirável dentro do Lions Club, exercendo com excelência funções fundamentais, como secretária, vice-presidente e presidente, sempre conduzindo suas atribuições com ética, diálogo e profundo compromisso com o bem comum. Atualmente, atua como diretora de associados, contribuindo de forma incansável para fortalecer o quadro leonístico e incentivar novos membros a integrarem a causa do servir.

Sua atuação destaca-se não apenas pelos cargos ocupados, mas pela maneira como exerce o verdadeiro espírito leonístico, levando adiante, com seriedade e amor, o lema que move a instituição: "Nós Servimos".

O Lions representa valores essenciais, tais como: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalidade e Serviço. Pilares que Rita honra diariamente ao dedicar seu tempo, energia e sensibilidade ao atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo ações solidárias e transformadoras em nosso município.

Diante de sua história de comprometimento e de sua significativa contribuição ao Lions Club de Nova Odessa e à comunidade, desejamos que sua caminhada continue inspirando e multiplicando boas obras.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à senhora Rita de Cássia Jirschik da Cruz, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 09 de dezembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

Moção Nº 290/2025

Assunto: Aplausos aos senhores Vitor Sales e Gabriel Ribeiro Jorge pela conquista da faixa preta de Judô.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de APLAUSOS, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos a Vitor Sales e Gabriel Ribeiro Jorge, pela significativa e histórica conquista da faixa preta em Judô, tornando-se os primeiros de Nova Odessa e da Associação Cavalcanti de Judô a alcançarem tal graduação.

A trajetória dos homenageados é marcada por perseverança, disciplina, dedicação e inúmeras horas de trabalho árduo, qualidades que os conduziram a este expressivo resultado. A promoção à faixa preta representa não apenas uma vitória pessoal, mas também um marco relevante para o esporte local, elevando o nome de Nova Odessa e da Associação Cavalcanti de Judô.

Essa conquista reflete valores essenciais como comprometimento, superação e respeito, inspirando outros jovens atletas e fortalecendo o desenvolvimento do judô em nossa cidade. Certamente, este é um momento de grande orgulho para seus familiares, professores, colegas de treino e toda a comunidade esportiva.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2025.

OSÉIAS JORGE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 291/2025

Assunto: Aplausos ao Supermercado CREMA pela inauguração da nova loja em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Aplausos, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos ao Supermercado CREMA, pela inauguração de sua Loja 4, agora instalada no município de Nova Odessa.

A chegada da rede CREMA à cidade representa não apenas um avanço econômico, mas também a consolidação de uma história construída com fé, dedicação e profundo respeito entre diretores, colaboradores e fornecedores. Essa trajetória teve início em 1978, quando o casal Luiz Raimundo e Maria Odete decidiu iniciar um trabalho que, ao longo de mais de quatro décadas, se firmou sobre valores sólidos como humildade, lealdade, honestidade e compromisso.

Destacamos nossos parabéns aos diretores Denilson Melo e Aparecido Melo, ao gerente operacional Rogério Ferrari, ao gerente comercial Gleidson Carneiro e ao coordenador de marketing Higor Melo, pelo empenho e responsabilidade que contribuíram diretamente para mais essa conquista da rede.

A inauguração da nova unidade simboliza progresso, geração de oportunidades e desenvolvimento para nossa cidade, sendo motivo de orgulho para toda a população.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos responsáveis pela rede CREMA, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2025.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 292/2025

Assunto: Aplausos pela inauguração da nova sede da empresa MP Prestação de Serviços, de propriedade do senhor Maicon.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Aplausos, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos à MP Prestação de Serviço, pela inauguração de sua nova sede, sob a direção do proprietário Maicon.

A empresa, especializada em serviços de limpeza e locação de cão de guarda, vem desempenhando importante papel no segmento de segurança e manutenção, contribuindo para o desenvolvimento econômico e para a oferta de serviços essenciais à comunidade e às empresas da região. A abertura do novo espaço representa um marco significativo na história da MP Prestação de Serviço, refletindo crescimento, dedicação e profissionalismo.

Registrarmos nossos parabéns ao empreendedor Maicon, pelo esforço, visão e comprometimento que tornaram possível essa conquista. Que Deus continue abençoando seu trabalho, guiando cada passo e trazendo ainda mais prosperidade e sucesso a esta trajetória.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao proprietário da MP Prestação de Serviço, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2025.

OSÉIAS JORGE



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 293/2025

Assunto: Aplausos à família de Adriano da Silva Oyama (in memoriam) pela homenagem realizada na final da Primeira Divisão do Campeonato Amador de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de APLAUSOS, por meio da qual prestamos reconhecimento à família de Adriano da Silva Oyama, carinhosamente conhecido como "Japa", homenageado durante a grande final da Primeira Divisão do Campeonato Amador de Nova Odessa.

Adriano, em vida, foi grande incentivador do esporte local, apoiando atletas, equipes e ações esportivas que contribuíram para o desenvolvimento do futebol amador da cidade. Sua memória permanece viva nas pessoas que tiveram o privilégio de conviver com ele e nos inúmeros gestos de dedicação ao esporte.

A homenagem prestada aos seus filhos durante a final evidencia o respeito, o carinho e a gratidão de toda a comunidade esportiva por sua trajetória e legado.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares, requeremos que, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à família do homenageado, dando ciência desta proposição.

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2025.

OSÉIAS JORGE

MOÇÃO N. 294/2025

Assunto: Congratulações à empresa Nova Games pelos 20 anos de atuação em Nova Odessa, sob a direção de Marcos Antonio Prestes Rosa.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Congratulações, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos à empresa Nova Games, que no mês de outubro celebrou seus 20 anos de atuação em Nova Odessa, sob a direção do empresário Marcos Antonio Prestes Rosa.

Fundada em 25 de outubro de 2005, a Nova Games tem se destacado como estabelecimento de loja de variedades no município, contribuindo para o comércio local, oferecendo produtos e serviços de qualidade e sendo referência de empreendedorismo e persistência no segmento varejista.

A consolidação da empresa ao longo de duas décadas de trabalho representa mais do que um marco mercadológico: é reflexo de fé, determinação e compromisso com os clientes e com a comunidade, valores que contribuíram para o desenvolvimento e fortalecimento da economia de Nova Odessa.

Registrarmos nossos parabéns ao proprietário Marcos Antonio Prestes Rosa, pela dedicação incansável, perseverança e visão empresarial que resultaram nessa trajetória de sucesso. Que este marco de 20 anos sirva de inspiração a outras iniciativas e fortaleça ainda mais o espírito empreendedor em nossa cidade.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício ao empresário Marcos Antonio Prestes Rosa, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 10 de dezembro de 2025.

OSÉIAS JORGE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 295/2025

Assunto: Aplausos ao Secretário Nacional de Política Agrícola Senhor Guilherme Campos Junior em reconhecimento ao seu trabalho, comprometimento e relevante contribuição para o fortalecimento do setor agrícola em nosso país.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Aplausos ao Secretário Nacional de Política Agrícola Senhor Guilherme Campos Junior, em reconhecimento ao seu trabalho, comprometimento e relevante contribuição para o fortalecimento do setor agrícola em nosso país.

Sua atuação tem se destacado pela busca contínua de políticas públicas eficientes, pela valorização dos produtores rurais e pelo incentivo ao desenvolvimento sustentável, pilares fundamentais para o crescimento econômico e social do Brasil.

Esta homenagem reflete o respeito e a admiração desta Casa de Leis pelo empenho do Secretário em promover melhorias significativas na agricultura nacional, ampliando oportunidades, modernizando processos e fortalecendo o diálogo com municípios e representantes legislativos.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Secretário Senhor Guilherme Campos Junior, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 5º andar, Sala 500 - Brasília/DF – CEP: 70043-900 . E-mail: spa@agro.gov.br, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 11 de dezembro de 2025.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 296/2025

Assunto: Congratulações pelos 75 anos da Igreja Batista Central de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal, reunida em sessão, vem por meio desta homenagear a Igreja Batista Central de Nova Odessa, em reconhecimento aos seus 75 anos de existência.

Ao longo dessas sete décadas e meia, inúmeros irmãos e irmãs dedicaram suas vidas, seus dons e seus talentos para que esta obra florescesse. Pastores, entre eles **Pastor Davi Liepkan**, bem como demais líderes espirituais, professores da Escola Bíblica, ministérios de louvor, evangelismo, ação social e tantos outros setores foram usados por Deus para edificar uma igreja sólida, comprometida com a verdade das Escrituras e sensível às necessidades do próximo. Cada oração feita, cada culto realizado, cada palavra pregada e cada gesto de amor deixaram marcas que atravessam gerações.

Celebrar 75 anos é também olhar para trás com gratidão, reconhecendo que o Senhor sustentou essa igreja em tempos de desafios e a conduziu em tempos de conquistas. É lembrar dos que vieram antes, daqueles que plantaram a semente quando ainda havia poucas estruturas, poucas pessoas e muitos sonhos. Hoje, colhemos os frutos da fidelidade desses pioneiros, que não desistiram diante das dificuldades e confiaram que Deus faria infinitamente mais do que pedimos ou pensamos.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 11 de dezembro de 2025.

PAULINHO BICHOF



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS
COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 22/2025

Concede o título de Cidadã Novaodessense à senhora Joelma Basso.

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Novaodessense à senhora Joelma Basso em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 3 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por finalidade conceder o título de Cidadã Novaodessense à senhora Joelma Basso.

A concessão dessa honraria constitui o mais alto reconhecimento que esta Casa pode outorgar àqueles que prestaram relevantes serviços à coletividade. Para além de suas funções institucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, a Câmara Municipal também exerce o papel de valorizar e homenagear personalidades que, por sua trajetória e dedicação, contribuíram de forma efetiva para o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município, manifestando publicamente o apreço da sociedade local.

Trata-se de matéria de **interesse eminentemente local**, inserida no âmbito da competência típica do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A concessão de honrarias pela Câmara Municipal de Nova Odessa encontra respaldo jurídico no artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, no artigo 193 do Regimento Interno, bem como na Lei Municipal nº 3.074/2016 e demais normas correlatas.

O artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica estabelece competir privativamente à Câmara conceder o título de cidadão honorário àqueles que tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos de seus membros.

O artigo 193 do Regimento Interno, por sua vez, disciplina os requisitos formais para a concessão, determinando que: a) a outorga de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria deve ser formalizada por meio de Projeto de Decreto Legislativo (§ 1º, alínea d); b) o projeto deve ser subscrito por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (§ 3º).

Ademais, a Lei Municipal nº 3.074/2016 prevê que a homenagem pode ser concedida a pessoas que tenham se destacado por seus méritos nas áreas de ciência, arte, esporte, política, filantropia, atividades empresariais e comerciais, entre outras, ou que tenham prestado relevantes serviços à comunidade (artigo 1º, inciso VI). A norma também exige a apresentação da biografia completa do homenageado (artigo 2º, inciso I), bem como a comprovação de que tenha mais de 30 (trinta) anos de idade.

No caso em apreço, todos os requisitos legais foram observados e devidamente atendidos.

Certos de que se trata de homenagem justa e meritória, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 23/2025

Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* à senhora Elizabeth Dias de Oliveira Barilon.

Art. 1º Fica concedida à senhora Elizabeth Dias de Oliveira Barilon a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 3 de dezembro de 2025.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ANDRÉ FAGANELLO

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem à senhora Elizabeth Dias de Oliveira Barilon.

A Câmara, além de suas funções constitucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de interesse local, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

No âmbito normativo, a matéria encontra respaldo no artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, no artigo 193 do Regimento Interno, bem como na Lei Municipal n.º 3.074/2016 e na Lei n.º 1.729/2000, que instituiu a Medalha do Mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*. Essas normas estabelecem, entre outros requisitos, que a concessão de honrarias deve ser formalizada por Projeto de Decreto Legislativo, instruído com a biografia do homenageado, e aprovado pelo voto favorável de, no mínimo, quatro quintos dos membros desta Casa de Leis.

No caso em exame, todos os pressupostos legais foram devidamente observados, estando a proposição regularmente instruída e plenamente adequada às exigências regimentais e legais.

A concessão de honrarias configura, portanto, um instrumento legítimo de reconhecimento a cidadãos que se destacam pelo compromisso com o interesse público e pelo legado à sociedade local, encontrando amparo na competência típica do Município (artigo 30, I, da Constituição Federal).

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 3 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

PROJETO DE LEI N. 96/2025

Dispõe sobre a instalação de dispositivos de proteção em sistemas de sucção de piscinas, para fins de segurança dos seus usuários, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatória a instalação de dispositivos de proteção nos sugadores de piscinas, bem como de sistemas de alívio e/ou desligamento imediato dos motores de sucção de piscinas, cascatas ou equipamentos similares, localizados no Município de Nova Odessa.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se às piscinas de uso coletivo, compreendidas aquelas instaladas em clubes esportivos, academias, condomínios residenciais horizontais e verticais, associações de moradores, hotéis, pousadas, escolas, hospitais, centros de reabilitação e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Dispositivo de proteção para sugadores de piscina: o mecanismo, estrutural ou funcional, destinado a impedir o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nos pontos de sucção;

II – Sistema de alívio de pressão: o dispositivo que promova a liberação da pressão interna em caso de bloqueio ou mau funcionamento do sistema de sucção, prevenindo lesões graves;

III – Sistema de desligamento imediato: a tecnologia capaz de interromper automaticamente o funcionamento do motor de sucção quando houver bloqueio, irregularidade no fluxo ou risco iminente.

Art. 3º As empresas ou profissionais responsáveis pela construção, instalação, reforma ou manutenção de piscinas deverão fornecer ao proprietário ou responsável técnico os certificados de conformidade com as normas de segurança aplicáveis, emitidos por órgão competente ou entidade acreditada pelo INMETRO.

Parágrafo único. Os dispositivos e sistemas mencionados nesta Lei deverão observar as normas técnicas vigentes e demais legislações pertinentes.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, no valor de 30 (trinta) UFEPs;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

III – interdição do equipamento ou estabelecimento, em caso de reincidência ou de risco iminente à segurança.

Art. 6º Os responsáveis pelas piscinas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para promover as adaptações necessárias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que visa aprimorar a segurança das piscinas de uso coletivo no Município de Nova Odessa mediante a obrigatoriedade de instalação de dispositivos de proteção capazes de reduzir ou eliminar o risco de aprisionamento por sucção — acidentes que, infelizmente, têm ocorrido com frequência em diversas regiões do país.

A ausência de tampas antiaprisionamento, válvulas de alívio e sistemas automáticos de desligamento aumenta significativamente o risco de lesões graves e de fatalidades, sobretudo entre crianças e adolescentes. Tais dispositivos apresentam baixo custo, ampla disponibilidade no mercado e eficácia comprovada na prevenção de acidentes.

A proposta foi motivada pelo trágico acidente ocorrido em 23 de novembro de 2024, no Hotel Resort Royal Palm Plaza, em Campinas (SP), que vitimou a menina Manuela Cotrin Carosio, cujo cabelo foi aprisionado por um sistema de sucção irregular. Apesar dos esforços de profissionais de saúde, a criança faleceu em 4 de dezembro de 2024, data em que completaria dez anos de idade. O episódio evidenciou, de forma dramática, a necessidade urgente de normas preventivas mais rígidas.

Sob o aspecto jurídico, esta iniciativa insere-se no âmbito da competência legislativa municipal para dispor sobre saúde pública, segurança e polícia administrativa, conforme entendimento consolidado do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo. Para efeito de clareza e segurança jurídica, transcrevo integralmente os precedentes mais relevantes:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.005, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014, DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, QUE 'DISPÕE SOBRE NORMAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES EM PISCINAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MAUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR - NORMA ABSTRATA E GENÉRICA QUE DISPÕE SOBRE MEDIDA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - LEGISLAÇÃO QUE, EM SUA ESSÊNCIA, NÃO INTERFERE NA GESTÃO DO MUNICÍPIO E TAMPOUCO VEICULA MATÉRIA INSERIDA NA RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO QUE NÃO GERA NOVAS DESPESAS PORQUE INERENTE AO PODER DE POLÍCIA - ÚNICA RESSALVA SE FAZ QUANTO AO ARTIGO 3º DA NORMA, QUE FIXA PRAZO PARA A REGULAMENTAÇÃO DA LEI - INADMISSIBILIDADE - INGERÊNCIA NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - PRECEDENTES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISO XIV, E 144, TODOS DA CARTA PAULISTA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA APENAS NESSE PONTO - AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE". "Por se tratar de limitações ao poder de instauração do processo legislativo, as hipóteses previstas no texto constitucional devem ser interpretadas restritivamente, inexistindo óbice à iniciativa de lei parlamentar que disponha sobre polícia administrativa porquanto o constituinte não restringiu o âmbito de sua titularidade, cuidando-se, isto sim, de competência concorrente". "A prerrogativa de limitar ou condicionar atividades privadas ou sociais, inerente ao poder de polícia, só pode ser legitimamente exercida quando respeitada a função precípua do Poder Legislativo em inovar a ordem jurídica, criando direitos e obrigações inéditos no ordenamento por meio de lei em sentido formal, sendo lícito à Câmara Municipal dispor sobre medida de polícia administrativa". "A fiscalização dos estabelecimentos situados em seu território é poder-dever inerente à polícia administrativa e, por isso mesmo, não gera despesas diretas ao Município". "A ausência de dotação orçamentária apenas conduz à inexequibilidade da norma no ano em que foi aprovada, não traduzindo infringência ao disposto no artigo 25 da Constituição Estadual". "O Prefeito não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência, notadamente o poder de regulamentar leis e expedir decretos, configurando usurpação de prerrogativa do Chefe do Poder Executivo a imposição, pelo Legislativo, de prazo para regulamentação da norma, interferindo no juízo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal". (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2193461-39.2019.8.26.0000; Relator (a): Renato Sartorelli; Órgão Julgador: Órgão Especial;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/11/2019; Data de Registro: 29/11/2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.063, de 11 de setembro de 2015, do Município de Taubaté, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo para interromper o processo de sucção em piscinas e dá outras providências". ALEGADO VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 25 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. Rejeição. Norma impugnada, no caso, que é dirigida exclusivamente aos estabelecimentos particulares (clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias e outros assemelhados), sem qualquer interferência em área de gestão administrativa. Conforme entendimento jurisprudencial, "a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca" (STF, ADI 724-MC/RS, Plenário, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 27/04/2001). Atividade de fiscalização, ademais, que já é inerente às funções da administração, não gerando despesas extraordinárias para o município.

Ação julgada improcedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2036083-25.2016.8.26.0000; Relator (a): Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 10/08/2016; Data de Registro: 19/08/2016)

Além do aspecto preventivo, esta proposta também promove a conscientização dos responsáveis por estabelecimentos que possuam piscinas de uso coletivo — como clubes, academias, hotéis e condomínios — sobre a importância de adotar medidas de segurança a fim de garantir a integridade física e a vida dos usuários.

Dessa forma, a presente iniciativa legislativa busca proteger vidas e promover ambientes mais seguros para o lazer e a prática de atividades aquáticas.

Diante do exposto, entende-se que esta proposição é de grande relevância social e contribuirá significativamente para a redução de acidentes e a preservação da vida, razão pela qual se espera a aprovação dos nobres pares.

Nova Odessa, 5 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DE PROJETO DE LEI Nº 33, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXCELENTE SENHOR

OSÉIAS JORGE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que *"Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Poder Executivo a permitar com torna imóvel de sua propriedade e dá outras providências."*

A munícipe Necilda Lourenço de Paula ofertou a permuta com torna de seu imóvel registrado sob a Matrícula nº 3272, lote nº 01 da quadra 09, situado no loteamento denominado " Jardim Flórida", na Rua Valentin Beato, avaliado no valor de R\$ 159.399,37 (cento e cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) pelo imóvel de propriedade do Município registrado sob a Matrícula nº 109.161, lote nº 01 da quadra 08, situado no loteamento denominado " Vila Novos Horizontes", avaliado no valor de R\$ 171.901,01 (cento e setenta e um mil, novecentos e um reais e um centavos).

O Município tem intenção em receber o imóvel ofertado a permuta como estoque de área verde e de preservação ambiental.

Desse modo, é objeto da presente propositura alcançar a autorização dessa Casa de Leis para a realização da permuta dos mencionados imóveis com o recebimento da torna em dinheiro da diferença apurada.

Considerando os valores dos imóveis a serem permutados, a requerente irá devolver aos cofres públicos o valor à vista de R\$ 12.501,64 (doze mil, quinhentos e um reais e sessenta e quatro centavos), sendo que a formalização da escritura pública ficará condicionada ao pagamento à vista do valor da torna e as custas cartorárias suportadas pela munícipe.

O imóvel de propriedade do Município, objeto da permuta está destinado para fins sociais e comunitários, sendo necessária à sua desafetação para que seja possível a sua permuta com torna.

É cedição que a Administração Pública deve observar o princípio da legalidade, não podendo por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ou impor vedações. Para tanto, depende de prévia edição legal.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 97/2025

"Dispõe sobre a desafetação e autoriza o Poder Executivo a permitar com torna imóvel de sua propriedade e dá outras providências."

Art. 1º. Fica desafetada da categoria de bem destinado para fins sociais e comunitário, uma área de propriedade do Município de Nova Odessa, assim descrita na matrícula nº 109.161 do Oficial do Registro de imóveis da Comarca de Americana, Estado de São Paulo:

"IMÓVEL: Um lote de terreno urbano, sob o nº 01 da quadra 08, situado no loteamento denominado "VILA NOVOS HORIZONTES", em Nova Odessa, medindo 10,00 metros de frente para a Rua 08; 13,45 metros na linha dos fundos, confrontando com parte do lote 27 e com o lote 28; 20,00 metros de um lado da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote 02; e 20,30 metros do outro lado da frente aos fundos, confrontando com propriedade de Arlindo dos Santos, perfazendo uma área superficial de 234,50 metros quadrados, destinado para fins sociais e comunitários do Município, nos termos do Artigo 3º, parágrafo único do Decreto nº 33/25 de 04/12/2025, com nova redação dada ao parágrafo único pelo Decreto nº 2.478 de 14/05/2009."

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permitar o imóvel descrito na Matrícula nº 109.161 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Americana- SP, de sua propriedade, com o imóvel de Matrícula nº 3.272 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Americana- SP, de propriedade de Necilda Lourenço de Paula, recebendo em torna o valor de R\$12.501,64 (doze mil, quinhentos e um reais e sessenta e quatro centavos), pagos à vista.

Art. 3º O imóvel recebido em permuta está situado em área sujeita a risco de inundações e deve ser destinado à preservação ambiental, mantido no estoque de áreas verdes do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL